

REGULAMENTO (CE) Nº 1335/96 DA COMISSÃO

de 9 de Julho de 1996

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Abril de 1996 para certos produtos lácteos no âmbito de determinados contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) nº 1600/95

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1600/95 da Comissão, de 30 de Junho de 1995, que estabelece regras de execução do regime de importação e que abre contingentes pautais no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1170/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 14º,

Considerando que os pedidos apresentados relativamente aos produtos citados no anexo II do Regulamento (CE) nº 1600/95 incidem em quantidades superiores às disponíveis; que, por conseguinte, é conveniente fixar os coeficientes de atribuição para as quantidades pedidas para o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1996,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As quantidades de certificados de importação pedidas para os produtos dos números de ordem no anexo 7 da NC que constam do anexo, apresentados relativamente ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1996, por força do Regulamento (CE) nº 1600/95, são afectadas pelos coeficientes de atribuição indicados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 151 de 1. 7. 1995, p. 12.⁽²⁾ JO nº L 155 de 28. 6. 1996, p. 10.

ANEXO

Número de ordem no anexo 7 da NC	Coeficiente de atribuição
27	0,0156
29	0,0642
30	0,0161
31	0,0193
32	0,0125
34	0,0072
37	0,0055